REVISTA FAPAD OPEN ACCESS E-ISSN: 2764-2313
REVISTA DA FACULDADE PAN-AMERICANA DE ADMINISTRAÇÃO E DIREITO

ESG E COMPLIANCE: BENEFÍCIOS DE SUA APLICAÇÃO NAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Beatriz Maximo Yamasaki[34]
Carolina Lanzini Scatolin[35]

RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar os padrões *ESG* e o *compliance* de modo a averiguar quais os benefícios trazidos pela sua aplicação em pequenas e médias empresas brasileiras, uma vez que estas representam quase um terço do produto interno bruto do Brasil. Para isso, foi realizada pesquisa legislativa e regulatória, bem como de produção acadêmica especializada sobre o assunto. Foi necessário, para compreender o *ESG,* o *compliance* e a realidade das pequenas e médias empresas brasileiras como um todo, a utilização de análise da evolução dos institutos e das boas práticas realizadas no âmbito empresarial.

Palavras-Chave: *Compliance*; *ESG;* Pequenas e médias empresas.

ESG AND COMPLIANCE: BENEFITS OF ITS APPLICATION IN SMALL AND MEDIUM-SIZED COMPANIES

ABSTRACT

This article aims to analyze the ESG standards and the Compliance in order to find out what benefits are brought by their application in small and medium- sized Brazilian companies, once these kinds of companies represent almost one third of the country's gross domestic product. For this, legislative and regulatory research was carried out, as well as specialized production on the subject. In order to understand the phenomenon of the appreciation of the ESG, the Compliance and the reality of small and medium-sized brazilian companies as a whole, it was necessary the use of analysis of the evolution of institutes and good practices carried out in the business field.

Keywords: *Compliance*; ESG; Small and medium-sized companies.

34 Pós-graduanda em Gestão de Risco de Fraudes e Compliance na Fundação Instituto de Administração - FIA, pós-graduanda em Processo Civil pela Faculdade CESUSC, membro do Comitê de Conformidade e Compliance da OAB/SC, advogada no escritório Cavallazzi, Andrey, Restanho & Araujo Advocacia S/S de Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: bratriz.maximo@advempresarial.com.br

35 Mestranda em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direito Empresarial – GEPDE/UFSC, advogada no escritório Cavallazzi, Andrey, Restanho & Araujo Advocacia S/S de Florianópolis, Santa Catarina, Brasil. E-mail: carolina.scatolin@advempresarial.com.br

1. INTRODUÇÃO

A valorização dos padrões *ESG* e do *compliance* tiveram consideráveis avanços tanto no Brasil quanto internacionalmente, de forma que se faz necessária uma análise mais aprofundada destes dois institutos. Por meio desta pesquisa busca- se verificar o que são os padrões *ESG* e *compliance*, de modo a incentivar o desenvolvimento empresarial sustentável dentro das pequenas e médias empresas brasileiras.

De início é importante esclarecer que a sigla *ESG* (*Environmental, Social and Governance*), cuja tradução é Ambiental, Social e Governança Corporativa, representa o encontro da utilização de recursos naturais, responsabilidades e impactos sociais, a cultura de conformidade, boas práticas e comprometimento da alta gestão.

Assim, em suma, ***E****nvironmental* está ligado às questões ambientais, ao impacto por ele causado e o que é realizado para diminuí-lo; o ***S****ocial* é decorrente do comprometimento com o bem-estar de todos os colaboradores da empresa, além da responsabilidade para com o consumidor e a sociedade; e ***G****overnance* engloba os processos dentro da empresa que visam dar transparência e segurança a todos os investidores.

No que se refere ao *compliance*, há que se considerar a necessidade de promover uma cultura organizacional, visando a observância e o respeito à determinadas regras, pautadas na ética e na integridade dentro de um ambiente, tendo por objetivo final a identificação de possíveis riscos e, consequentemente, evitá- los ou mitigá-los.

Os valores da ética da organização devem estar alinhados com os valores da matriz cultural daquela empresa específica, garantidos pelos mecanismos de programas de *compliance*. Considerando que 78% dos empregos gerados no ano de 2021 foram criados por micro e pequenas empresas (SEBRAE, 2021), se faz importante a análise da aplicação dos padrões *ESG* e do *compliance* nesta modalidade de negócio e nas médias empresas.

A relevância da análise se torna ainda maior quando realizada em conjunto com a alteração da Instrução Normativa n. 480 e 481/2009 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), alteradas pela Resolução n. 59/2021 da CVM; a exigência dos temas para a certificação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e a certificação ISO 37301 sobre o Sistemas de Gestão de *Compliance*.

Sendo assim, o presente trabalho tem por objetivo incentivar o desenvolvimento empresarial sustentável, por meio da observância das diretrizes e padrões de *ESG* e de *compliance* e suas aplicações às pequenas e médias empresas como meio de geração de valor (*valuation*), de prevenção de fraudes e corrupção, de abertura do ambiente negocial com grandes empresas, de expansão nos negócios, de melhoria na gestão e nos mecanismos de controles internos.

Para apresentar adequadamente essas premissas, o trabalho se divide em três capítulos. O primeiro apresentará o *ESG*, sua origem, seu conceito e a regulamentação já existente, bem como os dados disponíveis nas empresas brasileiras que aplicam esses padrões. Na sequência, serão traçados os pilares do *compliance* e qual a importância de cada um deles dentro de uma organização, com o detalhamento das linhas de defesa e da atuação de cada uma delas.

O terceiro capítulo será uma introdução ao direito das pequenas e médias empresas, a forma de constituição e organização. A partir dessas bases teóricas espera-se estabelecer quais as formas de aplicação dos padrões *ESG* e do *compliance* dentro dessas modalidades de empresas, bem como quais os seus ônus e bônus.

O método adotado para a presente pesquisa foi o dedutivo, com o auxílio dos métodos históricos e comparativos. Houve a utilização da pesquisa legislativa e regulatória, bem como de produção acadêmica especializada no assunto. Para a compreensão dos fenômenos *ESG* e *compliance* como um todo, foi necessária a análise da evolução histórica e das boas práticas existentes nas pequenas e médias empresas.

2. O *ESG*

Antes de adentrar especificamente no tema *ESG*, destaca-se que a economia mundial tem sofrido grandes alterações em prol do desenvolvimento sustentável e do cumprimento das metas socioambientais.

Ao final da década de 1980, o consultor John Elkington (1998) estabeleceu o tripé da sustentabilidade, o qual estaria cunhado no social referindo-se ao tratamento do capital humano de uma organização e dos efeitos da atividade econômica dentro da comunidade em que está inserida; no ambiental, notadamente nas formas em que seria possível amenizar e compensar os danos e os impactos ambientais; e, no econômico, que abrangeria o resultado econômico da organização.

O termo *ESG*, especificamente, foi popularizado por volta de 2005, com a publicação do artigo *Who Cares Win* pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2004). Nesta publicação, a sigla foi utilizada para representar um conjunto de fatores e critérios relacionados às pautas ambientais, sociais e de governança que seriam aplicados nas avaliações das empresas.

Conforme destacado anteriormente, *ESG* advém de "Ambiental, Social e Governança". Marcela Ungaretti (2020) traz os principais pontos de cada parte da sigla, de modo a esclarecer o que é mais comumente analisado ao falarmos desses fatores - sem que se pretenda, importante ressaltar, exaurir o assunto.

Dentre outros, são os fatores ambientais, como o uso de recursos naturais, as emissões de gases de efeito estufa, a eficiência energética, a poluição, a gestão de resíduos e efluentes; os fatores sociais: as políticas e relações de trabalho, a inclusão e diversidade, o engajamento dos funcionários, as relações com comunidades, a privacidade e a proteção de dados; e os fatores de governança: a independência do conselho, a política de remuneração da alta administração, estrutura dos comitês de auditoria e fiscal.

A autora ainda ressalta que, nos últimos anos, a demanda por investimentos responsáveis está cada vez maior, forçando as empresas a se adequarem aos padrões *ESG* não somente de fachada, mas com a real aplicação dos preceitos de forma a empreender de forma sustentável.

Uma das formas com que houve a expansão da aplicação dos padrões foi com a criação de iniciativas para reunir os investidores que buscam as mudanças propostas pela adoção dos padrões *ESG*. Duas dessas iniciativas são o SASB e o PRI. Segundo Luiz Filipe Christ (2021, p. 16):

> O SASB (Sustainable Accounting Standards Board) foi fundado em 2011 com o objetivo de cuidar da comunicação de informações não-financeiras das empresas, definindo padrões de divulgação de sustentabilidade específicos para cada indústria. Já o PRI (Principles for Responsible Investment) foi criado em 2005 através de uma parceria entre a ONU e investidores institucionais do setor privado, com o objetivo de levar questões de sustentabilidade para o centro das discussões no processe de tomada de decisão de investimentos.

Essas duas iniciativas, em seus relatórios, demonstram o aumento da busca por investimentos sustentáveis no sentido mais global da palavra: aquele em que é abrangida todas as áreas.

A busca pela adequação aos padrões de boa governança, respeito, humanização e diversificação dos colaboradores, fornecedores e consumidores e a redução e compensação dos danos causados ao meio ambiente hoje, atinge não só o setor privado da economia, mas o setor público também. Governos ao redor do mundo já estão estabelecendo metas e marcos regulatórios relacionados às questões *ESG*.

Apesar do Brasil ser signatário do Acordo de Paris e da Agenda 2030, ainda não possui uma regulamentação dos padrões *ESG*. Entretanto, essa ausência de regulamentação não determina a inexistência de normas dentro de cada campo que compõem o tema.

No âmbito da sustentabilidade e da proteção ao meio ambiente, o Brasil possui legislações federais e estaduais abrangentes e, até certo ponto, rigorosas. Todavia, o cumprimento das normas vigentes é que carece de efetividade.

Ressalta-se que o desenvolvimento econômico sustentável está expresso na Constituição Federal do Brasil de 1988, determinando a observância do princípio da defesa do meio ambiente (art. 170, VI). O artigo 225 da Constituição também estabelece que é direito, dos cidadãos brasileiros, um meio ambiente ecologicamente equilibrado sendo de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda dentro do requisito da sustentabilidade, atenta-se que, nas empresas, ele está voltado a forma como elas lidam com o meio ambiente e qual o impacto elas têm sobre ele. Conforme ensina Fabiano Melo (2015, p. 62) a proteção ambiental deve ter caráter preventivo, porque os danos ambientais, uma vez efetivados, são praticamente irreversíveis. Assim, imperiosa a realização de uma gestão de riscos ambientais para fins de cumprimento da parte ambiental dos padrões *ESG*.

Quanto ao social, o Brasil possui, na Lei de Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), nos artigos 116 e 154, a questão do interesse social e da necessidade de se considerar as exigências do bem público e da função social da empresa. E a lei vai além e determina a necessidade de respeito aos direitos e interesses dos trabalhadores e da comunidade em que a empresa está inserida.

Entretanto, é válido lembrar que o aspecto social do *ESG* ultrapassa a função social da empresa. Ele implica uma participação ativa da atividade econômica no desenvolvimento social do país através de mecanismos de inclusão, diversidade e combate às discriminações.

Por fim, no quesito governança corporativa, pode-se dizer que é o primeiro a ser observado, e desenvolvido, pelas empresas, muito em razão dos ganhos econômico-financeiros que podem decorrer da prática de gestão de riscos e mecanismos administrativos eficientes e justos.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) possui, como definição de governança corporativa, o seguinte conceito: "é o conjunto de práticas que tem por finalidade otimizar o desempenho de uma companhia e favorecer sua longevidade ao proteger todas as partes interessadas, tais como investidores, empregados e credores" (CVM, 2014, p. 142). A CVM vai além e reconhece que as práticas de governança corporativa são um critério diferenciador no momento de tomada de decisão do investidor.

O Brasil possui, desta forma, resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pela CVM indicando uma evolução regulatória quanto aos padrões *ESG*. Entre elas, destaca-se a Resolução n. 4.327 do CMN, que determina a necessidade das instituições financeiras de adotarem política de responsabilidade socioambiental. Ainda, o Capítulo III trata exclusivamente de padrões de Governança para o cumprimento das diretrizes e objetivos da política de responsabilidade socioambiental.

Recentemente, em dezembro de 2021, a CVM emitiu a Resolução 59, cujo teor reformou a Instrução 480 e buscou a simplificação da divulgação de informações e determina a obrigação de apresentação por parte das empresas de informações relacionadas a aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa.

Observa-se, assim, que a preocupação com os padrões *ESG* está cada vez mais presente na realidade brasileira. Apesar de parecer atingir somente as grandes empresas, ressalta-se que a busca pelo seu cumprimento pelas pequenas e médias empresas é capaz de aumentar seu *valuation* e torná-las mais atrativas para casos de fusões ou aquisições.

3. O *COMPLIANCE*

Dilemas éticos estão presentes em qualquer organização, independentemente do seu tamanho, desde empresas familiares, pequenas, médias e nas de grande porte. Por isso, estas questões devem ser levadas em consideração visando a manutenção da saúde organizacional.

Uma forma de solucionar estes dilemas e minimizar os reflexos de seus efeitos, evitando

que fraudes coloquem em risco a manutenção, o crescimento e a reputação da empresa, é a implementação de um programa de *compliance* (*to comply*), como uma forma de manter-se íntegro e em conformidade, prezando pelo cumprimento de leis, pelas boas-práticas e cultura ética dos colaboradores.

A manutenção da integridade se dá por meio de um Programa de *compliance* eficiente e efetivo, e quando, o assunto é *compliance*, existem normas e regramentos norteadores que precisam ser observados.

Este tema já é debatido desde os anos 70 nos Estados Unidos, por causa de escândalos de pagamentos ilegais e propinas envolvendo empresas americanas e oficiais governamentais estrangeiros. Em decorrência disso, o Congresso Americano aprovou, em 1977, uma Lei Federal Anticorrupção ou Lei *FCPA* (*Foreign Corrupt Practices Act*).

Já, no Brasil, o *compliance* começou a ganhar mais força em decorrência de escândalos de corrupção no país em 2013, os quais originaram a criação da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, que aborda justamente questões de combate à corrupção; e, mais tarde, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de *compliance* público.

Também existe a *International Organization for Standardization* (ISO), que é uma organização que cria normas que asseguram as características desejáveis de produtos e serviços, como qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência, intercambialidade, bem como respeito ambiental", com cita a ABNT.

Ligadas ao *compliance*, tem-se a criação da ISO 37301:2021, que trata sobre os sistemas de gerenciamento de conformidade; da ISO 37001:2016, que aborda os sistemas de gestão antissuborno; e da ISO 37002:2021, que traz questões referentes aos sistemas de gestão de denúncias.

Já sobre os programas de integridade, o recente Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e traz, a partir do seu artigo 56, um conjunto de mecanismos e procedimentos internos que devem ser seguidos para que se alcance um programa de integridade sério e de qualidade.

Ainda, o *compliance* deve se pautar em pilares básicos, de acordo com o *United States Federal Sentencing Guidelines* e com o que dispõe o art. 56 do Decreto n. 11.129, de 11 de julho de 2022:

Figura 1- *Pilares do Compliance*

Na figura apresentada, tem-se o destaque de dois pilares complementares que trazem para a organização um diferencial competitivo (*Compliance*, MBA FIA/SP, 2021). De acordo com Blok (2017):

> Os principais elementos caracterizadores de um programa de *Compliance* efetivo são: comprometimento e suporte da alta administração da empresa; área de *Compliance* deve ser independente, com funcionários e condições materiais suficientes e deve ter acesso direto à alta administração da empresa (conselho de administração); mapeamento e análise de riscos; estabelecimento de controles e procedimentos; criação de meios de comunicação internos e treinamentos; existência de mecanismos que possibilitem o recebimento de denúncias (*hotlines*) de empregados e terceiros, mantendo-se a confidencialidade e impedindo retaliações; existência de políticas escritas sobre anticorrupção, brindes e presentes, doações, hospedagens, viagens e entretenimento.

Atrelados aos pilares de *compliance*, visando a efetividade do programa, o *The IIA* elaborou um modelo, chamado de Modelo das Três Linhas de Defesa:

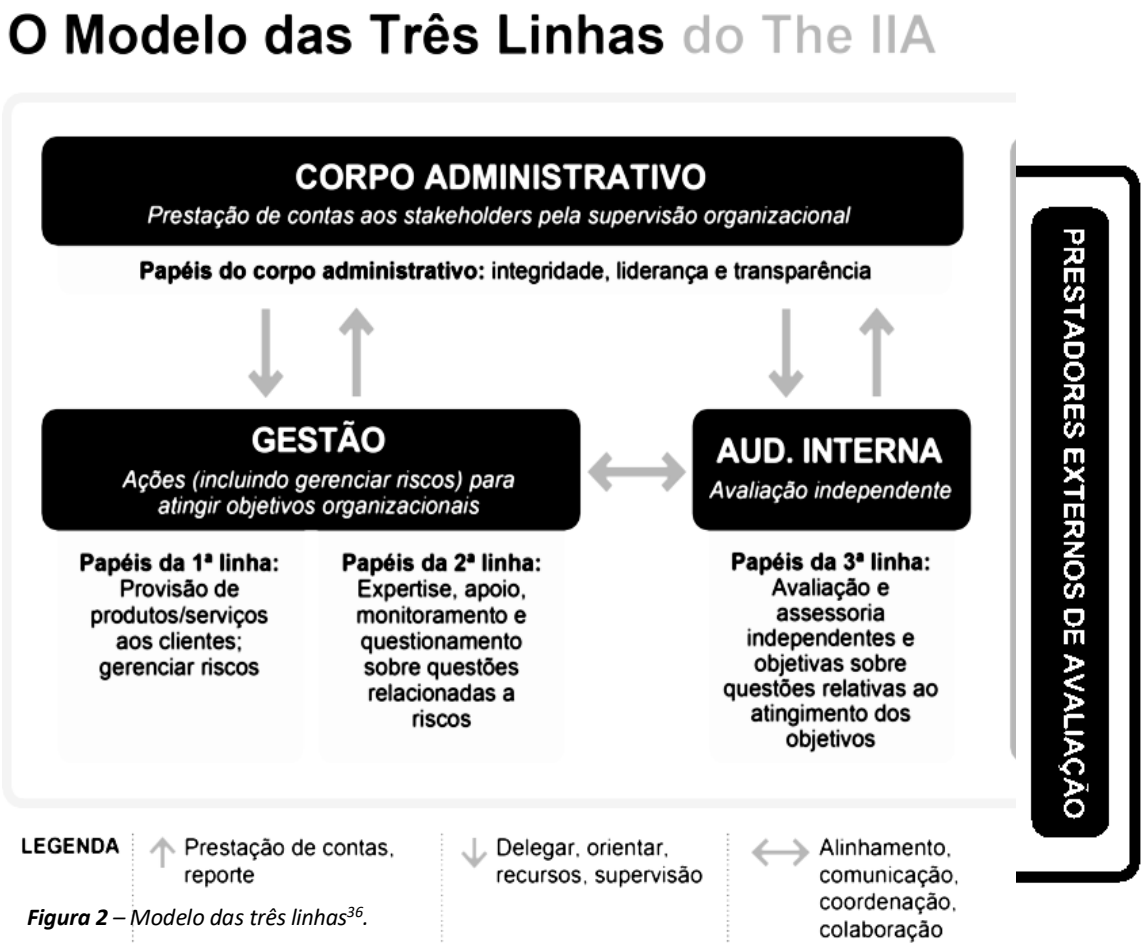

Figura 2 *– Modelo das três linhas*[36]*.*

Este é um modelo de Governança Corporativa que visa trazer maior clareza quanto a separação e a intersecção de atuação da alta administração, gestão, controles internos, monitoramento dos riscos e a fiscalização dos processos.

Assim, em regras gerais, tem-se que toda a organização é responsável por manter as boas práticas e o cumprimento de leis e normas, sendo preciso ter um responsável para cada processo desta manutenção.

[36]The institute of internal auditors. (2020). Modelo das três linhas, Recuperado de: https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th editorHTML00000013200820201411 30.pdf

Manter as organizações em *Compliance* diz respeito a fazer conhecer que existe um conjunto de valores éticos importantes que devem guiar as condutas da empresa, que este conjunto de valores serve para nortear a conduta do colaborador e, com uma aplicação transversal, deve atingir a todos que fazem parte da empresa, ressaltando que todas as condutas que traduzem a cultura ética dentro de uma organização estão diretamente relacionadas com a manutenção da integridade.

Tem-se, pois, que um programa de *compliance* eficaz é capaz de transformar uma organização, trazendo credibilidade, investimentos, crescimento, ou seja, uma mudança de patamar (CARNEIRO e SANTOS JUNIOR, 2018).

4. AS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (PMEs)

Dentro da academia não existe um único modelo que defina e caracterize o porte das organizações. No Brasil, existem alguns critérios que são utilizados para determinar os portes das empresas, com base nos conceitos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Cada um desses órgãos utiliza um parâmetro próprio para a delimitação do porte das empresas.

A título de exemplo, o IBGE utiliza como parâmetro o número de pessoas ocupadas pelas organizações, sejam eles proprietários, sócios ou assalariados; o BNDES utiliza a receita bruta anual, ou seja, o faturamento da empresa. Há, também, um terceiro parâmetro que obedece às determinações da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar n. 123/2006), na qual há a observação do enquadramento das organizações ao regime tributário do Simples Nacional. Desta forma, verifica-se que a conceituação das PMEs pode variar de acordo com o fator a ser estudado.

A importância das PMEs na economia brasileira é evidenciada a partir do momento em que dados revelam que o Brasil possui mais de 16 milhões de PME. Isso representa cerca de 99% das empresas brasileiras, e mais de 40% da massa salarial tem origem em um PME (SEBRAE, 2018).

Além disso, o Sebrae ressalta que as PMEs são responsáveis por quase 30% do Produto Interno Bruto do País. Ou seja, são mais de R$35 bilhões de reais que circulam por mês na economia brasileira diretamente destas.

Observa-se, portanto, que as pequenas e médias empresas possuem elevada relevância no cenário econômico e financeiro do Brasil. Entretanto, por vezes, essas empresas possuem dificuldades na aplicação de padrões *ESG* e *compliance*, seja pela ideia de que pequenas e médias empresas não precisam desses institutos, seja pela dificuldade de implementá-las.

Conforme se verá a seguir, ainda que a sua implementação possa gerar custos iniciais, aos quais as PMEs possam não ter recursos suficientes, a implementação de gestão de *ESG* e *compliance* possui benefícios sobre o desempenho, a reputação e o *valuation* da empresa.

4.1 As consequências da aplicação dos padrões *ESG* e do *compliance* nas pequenas e médias empresas

A 5ª edição da Pesquisa de Maturidade do *compliance* no Brasil, realizada pela KPMG, demonstra que os assuntos *compliance* e *ESG* não podem mais estar fora da prioridade das empresas.

Uma organização, atualmente, recebe muito mais cobranças do mercado do que simplesmente tem uma função lucrativa, evidenciando que diversos outros (importantes) requisitos andam lado a lado com a sua atividade econômica. Por isso, o tamanho da empresa não deve ser considerado um fator diferencial para não se atentar às novas práticas do mundo corporativo.

O *ESG* traz consigo uma nova perspectiva, colocando a responsabilidade corporativa voltada para as questões socioambientais. E o *compliance* tem enfoque principalmente nas condutas éticas e no combate à fraude e à corrupção.

Ainda, na mesma pesquisa, extrai-se relevantes dados acerca da relação existente entre o *ESG* e o *compliance*, podendo-se dizer que os dois institutos se complementam (KPMG, 2021).:

> Podemos afirmar, categoricamente, que é impossível que se tenha um programa de *ESG* sem que exista um bom programa de compliance. Apesar de o compliance ter como foco a prevenção, a detecção e a resposta a riscos de diversas naturezas, como assédio, discriminação, lavagem de capitais e fraude interna, é inegável que a sua principal identificação tem sido o combate à corrupção. Não por acaso é este também um elemento central para aferição de ESG, e o Guia de Métricas de ESG, elaborado pelo Fórum Econômico Mundial (WEF), coloca como um de seus pilares o comportamento ético, expressamente indicando que a medição de ESG deve conter uma avaliação sobre anticorrupção e sobre iniciativas internas de combate à corrupção e trabalho escravo e/ou infantil (ou seja, as iniciativas de compliance).

Sabe-se que 89% das empresas, segundo pesquisa realizada pela firma de auditoria e consultoria Grant Thorton, apontam que o *ESG* é importante para os negócios (Revista LEC, 2021). Contudo, deve-se voltar os olhos para as PMEs.

O Guia para a PME, elaborado pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina (FIESC), aborda o assunto trazendo à luz questões como a dificuldade para atender às exigências, fraudes e irregularidades, o desconhecimento de problemas internos e pouco recurso financeiro e de pessoal como sendo alguns dos fatores enfrentados pelas PMEs quando se fala em medidas de *compliance* e *ESG.*

Para que estas medidas sejam implementadas, é necessário um investimento de tempo e financeiro para que sejam seguidos alguns procedimentos com a finalidade de mapear os riscos existentes e identificar os pontos que merecem atenção prioritária.

Para Leonardo Barem Leite:

> O mapeamento pode ser mais ou menos ambicioso, e geralmente se sugere que seja periódico (pois fluxos, situações, práticas, processos e pessoas mudam com o tempo…), podendo ser realizado internamente, com equipe própria (quando existente e bem treinada para isso) ou com apoio de consultorias de melhores práticas em suas áreas de atuação.
> Em alguns casos, o próprio mapeamento já produz como resultado uma “listagem” de medidas a serem adotadas para a sua mitigação, o que ajuda bastante o Comitê de Sustentabilidade e pode poupar muito tempo, esforço e recursos, mas mesmo nos casos em que o mapeamento apenas indique “falhas” ou pontos de risco, o relatório final já será de grande valia.
> Nesse sentido, portanto, a recomendação é no sentido das empresas que estiverem “procurando” maneiras de verificar se suas práticas já são ou não adequadas e sustentáveis, considerem, além da criação do Comitê de Sustentabilidade, o exercício do mapeamento de riscos esg, com vistas à sua efetiva gestão, e evolução. (LEITE, 2022)

A aplicação de práticas *ESG* e de *compliance* nas pequenas e médias empresas pode não ser considerada necessária para o desempenho de suas atividades, nem um investimento atrativo a curto prazo. No entanto, a aplicação dessas práticas busca a gestão e mitigação de riscos no negócio, aumentando a visibilidade da empresa e promovendo inovação com a finalidade de obter o diferencial no mercado. A possibilidade agrega, e muito, valor ao negócio desenvolvido como já demonstrado no corpo do artigo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da pesquisa realizada, confirmou-se que a implementação dos padrões de *ESG* e do *compliance*, nas pequenas e médias empresas, apesar de em um primeiro momento aparentar ser custosa para a atividade econômica desenvolvida, trazem benefícios mais relevantes e vantajosos.

A busca pela adequação aos padrões de excelência em gestão e mitigação de riscos no negócio, por meio do *ESG* e de um programa de *compliance*, a médio e longo prazo, gera aumento do valor de mercado da atividade econômica e atrai investidores, tanto para expansão da empresa como para a realização de uma eventual fusão ou aquisição. Isso porque a formação de cultura organizacional, humanitária e sustentável faz com que a empresa possua transparência para os colaboradores, terceiros e para a comunidade na qual está inserida.

Assim, a conclusão do presente trabalho é que os benefícios da busca e implementação dos padrões *ESG* e *compliance*, nas pequenas e médias empresas brasileiras, superam, em muito, os custos dessa implementação. Além disso, a relevância dos benefícios é explícita quando se relembra que essas empresas movimentam cerca de R$35 bilhões de reais por mês (SEBRAE, 2022).

Sendo assim, entende-se que as pequenas e médias empresas devem considerar o gasto com a implementação e adequação aos padrões *ESG* e *compliance* como investimento a médio e longo prazo, uma vez que os benefícios encontrados possuem grande relevância para o mercado econômico.

REFERÊNCIAS

Brasil. (2014). Banco Central. *Resolução nº 4.327/2014, do Conselho Monetário Nacional***.** Recuperado de https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4327_v1_O.pdf

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil, *Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976*. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Recuperado de www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm

Brasil. (1976). *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações*. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em 10 set 2022.

Cecato, V. M. (2015). *A contribuição do processo de comunicação para a construção da cultura da sustentabilidade: um estudo de micro, pequenas e médias empresas brasileiras*. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo - USP. Orientadora Maria Aparecida Ferrari. Recuperado de https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27154/tde-01022016-153822/publico/VALDETEMARINESCECATOVC.pdf

CFA Institute. (2018). *Integração ASG no Brasil: Mercados, práticas e dados*. Recuperado de https://www.unpri.org/download?ac=5569

Christ, Luiz Filipe. (2021). *Eventos ESG negativos: a influência no portifólio do investidor***.** Dissertação (Mestrado Profissional). Fundação Getúlio Vargas - Escola de Economia de São Paulo.

Comissão de valores mobiliários. (2014). *O mercado de valores mobiliários brasileiro.* 3ª ed. Rio de Janeiro: Comissão de Valores Mobiliários.

Comissão de valores mobiliários. (2009). *Resolução CVM nº 59, de 22 de dezembro de 2021*. Altera a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, e a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009. Recuperado de https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol059.html

Cruz, A. S. (2019). *Direito Empresarial* (9ª ed.). Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método.

Department of justice. (2017). *Foreign Corrupt Practices Act*. EUA. Recuperado de https://www.justice.gov/criminal-fraud/foreign-corrupt-practices-act

Elkington, J. (1998) *Cannibals with forks: the triple bottom line of 21º century***.** New Society Publishers.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2019) *Estatísticas do Cadastro Central de Empresas*. 2019. Recuperado de https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101833.pdf

KPMG. (2021). *Pesquisa de Maturidade de Compliance no Brasil (*5ª ed.). Recuperado de https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2021/07/KPMGpesquisa-maturidadecompliance-2021.pdf

Legal ethics compliance. (2021). *ESG qual o papel do compliance*, *9*(32). Recuperado de https://lec.com.br/revista/wp-content/uploads/2022/03/LEC-32_DIGITAL_print_v3.pdf

MBA e Pós-Graduação em Gestão de Riscos de Fraude e *Compliance (2021) - Conceito de 9 Pilares* - FIA SP.

Oliveira, F. M. G. (2017). *Direito ambiental*. (2ª ed.). Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método.

ONU – Organização das Nações Unidas. (2004) *Who cares wins – connecting financial markets to a changing world*. Recuperado de https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/de954acc504f414091dcd46cf063b1ec/WhoCaresWins_2004.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=ROOTWORKSPACE-de954acc-504f-4140-91dc-d46cf063b1ec-jqeE.mD

SEBRAE. (2018). *Pequenos negócios em números*. Recuperado de https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/pequenos-negocios-em numeros,12e8794363447510VgnVCM1000004c00210aRCRD

SEBRAE. (2020). *Modelo das três linhas*. Recuperado de https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-th-editorHTML-00000013-20082020141130.pdf

SEBRAE. (2022). *Trabalhar em cadeia é a melhor forma de engajar as pequenas empresas no processo ESG*. Recuperado de https://agenciasebrae.com.br/modelos-de-negocio/trabalhar-em-cadeia-e-a-melhor-forma-de-engajar-as-pequenas-empresas-no-processo-esg/

SEBRAE. (2021). *MPEs geram cerca de oito a cada dez novos empregos criados em 2021*. Recuperado de https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ma/noticias/mpes-geram-cerca- de-oito-a-cada-dez-novos-empregos-criados-em- 2021,1e1fc0f4415ce710VgnVCM100000d701210aRCRD

SEBRAE. (2022). *Atlas dos pequenos negócios.* Recuperado de https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Sebrae%2050+50/Not%C3%ADcias/atlas-sebrae-jun-2022%20(3).pdf

Silva, L. L. (2016). Governança corporativa para *startups*. In L. P. Júdice e E. F. Nybo (coords.). *Direito das Startups.* Curitiba: Juruá.

Sirvinskas, L. P. (2018). *Manual de Direito Ambiental* (16ª ed.). São Paulo: Saraiva.

The institute of internal auditors. (2020) *Modelo das três linhas*. Recuperado de https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/20200758glob-theditorHTML-00000013-20082020141130.pdf

Thomé, R. (2015) *Manual de Direito Ambiental* (5ª ed.). Salvador: Juspodivm. Ungaretti, M. (2020) *ESG de A a Z: Tudo o que você precisa saber sobre o tema.*

United States sentencing commission (2021). *Guidelines Manual*. Recuperado de https://guidelines.ussc.gov/gl/%C2%A78B2.1

Rev. FAPAD
e-ISSN: 2764-2313
Data de aceite: 01.01.2023
https://doi.org/10.37497/revistafapad.v3i1.84
Organizado peloDr. Fabrizio Bon Vecchio Presidente do Instituto Ibero-americano de Compliance -IIA